



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.177/95

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde e cursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde e executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- Atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância sanitarizada;

III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- O controle e a fiscalização das agressões no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.2º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificações em leis ou decretos:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das sessões previstas no Plano Municipal de Saúde;

continua.



III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa ao Fundo;

V- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subeleger competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrado pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentárias do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter em coordenação com o setor de patrimônio na Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

d) firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- providenciar junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º- São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República e recursos do Tesouro Municipal;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III- o produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;

IV- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



V- as parcelas do produto de arrecadação de ' outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a ' receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

§ 2º- A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função ' do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º- As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste Artigo serão realizados até o máximo de 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou ' em sua caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ' ao sistema de saúde do Município;

IV- bens imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



Art.6º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.7º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação Pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.8º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.9º- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle de apropriar e apurar custo dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.10º- A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.